

Ofício nº. 077/2017

Barrinha 11 de agosto de 2017.

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Veto ao Autógrafo do Projeto de Lei n. 025/2017

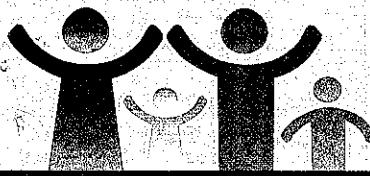
Senhor Presidente:

Por meio do Ofício nº 073/2017 de 01/08/2017 encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica do **autografo do Projeto de Lei n. 025/2017** que “Estabelece normas para parcelamento de débitos tributários municipais e outras providências”.

Embora se possa reconhecer os méritos que inspiraram seus autores, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, razão pela qual vejo-me na contingência de apor veto total ao texto aprovado, por constitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, temos que o projeto dispõe sobre assunto o pertinente ao âmbito de competência do Poder Executivo, representando ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e ao princípio da legalidade, na medida em que afrontou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ainda que legislar em matéria tributária seja concorrente entre ambos os Poderes Executivo e Legislativo, no caso em apreço a matéria peca em pontos cruciais da LRF, especificamente quanto a ausência de estudos e da impactação exigida pelo artigo 14 e incisos da LRF, resultando em nítida situação que caracteriza a renúncia de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

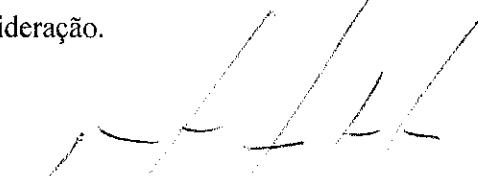
CNPJ 45.370.087/0001-27

Igualmente não registrou-se ofensa ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição que exige expressamente que “§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.”

Assim, a Lei Orçamentária deveria sofrer alteração anterior a aprovação da referida lei, bem como se fazer constar do impacto a que alude o artigo 14 e incisos da LRF.

Por esses motivos, embora louvando a preocupação dos autores, não nos parece razoável o Projeto de Lei objeto do Autógrafo supra-mencionado, razão pela qual somos impelidos a vetá-lo, por entende-lo manifestamente inconstitucional, restituindo, assim, a matéria, ao reexame desse Legislativo, confirmando a Vossa Excelência e dignos pares os nossos protestos de alta consideração e apreço.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.



MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -